



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei nº2.325/2011

Parágrafo Único - Ficam preservados todos os direitos adquiridos por servidores ativos optantes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição que contrariar esta Lei, a partir da data de 1º de agosto de 2011.

Itapecerica, 14 de setembro

ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE A SERVIÇO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LINDOLFO PENA PEREIRA

A Câmara Municipal de Itapecerica - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A jornada de trabalho dos profissionais da área de saúde que prestam serviços junto ao Programa de Saúde da Família - PSF - poderá ser de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

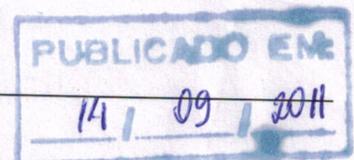
§ 1º - Os atuais servidores dessa área mesmo que tenham sido nomeados em virtude de concurso público que exija prestação de trabalho extraordinário em número de horas inferior ao do *caput* poderão aderir ao limite máximo nele estabelecido.

§ 2º - A formalização da adesão àquela jornada de trabalho máxima prevista neste artigo será efetivada por escrito, junto à Secretaria Municipal de Saúde e, após o deferimento pelo Secretário, será encaminhada a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, para os fins de direito.

Art. 2º - Os optantes pela jornada máxima prevista no artigo precedente receberão, proporcionalmente ao vencimento das horas trabalhadas, as vantagens definidas na legislação vigente.

Parágrafo único. No caso de opção pela jornada conforme definido nesta Lei, somente fará jus a incorporação para fins de contagem do adicional de tempo de serviço, o servidor que nele permanecer por, no mínimo 3 (três) anos, e desde que tenha a opção se efetivado há mais de 2 (dois) anos ininterruptos.

Art. 3º - O enquadramento decorrente da aplicação do *caput* do artigo 1º desta Lei por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo observará o disposto na Lei Orgânica do Município, assim como na legislação federal e estadual aplicáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

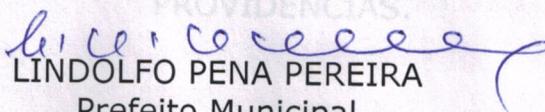
ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Parágrafo Único – Ficam preservados todos os direitos adquiridos pelos servidores efetivos optantes.

Art. 4º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição que lhe seja contrária e retroagindo seus efeitos a data de 1º de agosto de 2011.

Itapeçerica, 14 de setembro de 2011


LINDOLFO PENA PEREIRA
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Itapeçerica - RJ aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A jornada de trabalho dos profissionais da área de saúde que prestam serviços junto ao Programa de Saúde da Família - PSF - poderá ser de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Os atuais servidores dessa área mesmo que tenham sido nomeados em virtude de concurso público que exija prestação de trabalho extraordinário com número de horas inferior ao do caput poderão aderir ao limite máximo nele estabelecido.

§ 2º - A formalização da adesão àquela jornada de trabalho máxima prevista neste artigo será efetivada por escrito, junto à Secretaria Municipal de Saúde e, após o deferimento pelo Secretário, será encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, para os fins de direito.

Art. 2º - Os optantes pela jornada máxima prevista no artigo precedente receberão, proporcionalmente ao vencimento das horas trabalhadas, as vantagens definidas na legislação vigente.

Parágrafo Único. No caso de opção pela jornada conforme definido nesta Lei, somente fará jus à incorporação para fins de contagem do adicional de tempo de serviço, o servidor que nele permanecer por, no mínimo 3 (três) anos, e desde que tenha a opção se efetivado há mais de 2 (dois) anos ininterruptos.

Art. 3º - O enquadramento decorrente da aplicação do caput do artigo 1º desta Lei por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo observará o disposto na Lei Orgânica do Município, assim como na legislação federal e estadual aplicáveis.

